

PROCESSO Nº: 334 / 2022

Projeto de Lei: 334 / 2022

Data de entrada: 27 de junho de 2022

Autor: Aroldo Alves

Protocolo: 3422 / 2022

Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



Projeto de Lei nº 334/2022

***“AUTORIZA A PREFEITURA A
FORNECER MERENDA ESCOLAR,
CESTA BÁSICA OU CARTÃO
ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO
DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR
AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único – O referido programa é voltado preferencialmente aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I - Dentro das Escolas;

II - Entrega de cesta básica;

III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá ainda fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§1º - O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Junho de 2022.

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que visa autorizar o executivo municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Isso porque prevê a Constituição Federal o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa em nosso Município.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Junho de 2022.

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR